

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1800/82

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SANTO ANDRÉ"

ASSUNTO : Redistribuição das vagas do período diurno para o noturno (alteração regimental)

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1 8 4 4 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 2 4 / 1 1 / 8 2

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André solicita ao Conselho Estadual de Educação autorização para redistribuir vagas de seus cursos, do turno diurno para o noturno.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1256/82.

2.2. Nele consta, como anexo I, conforme estabelece a Deliberação CEE nº 16/82, o número de vagas anuais dos cursos e respectivos turnos, a saber:

| Cursos | Diurno | Noturno |
|---------------------------------|--------|---------|
| Licenciatura em Letras | 70 | 70 |
| " " " " Pedagogia | 70 | 70 |
| " " " " Ciências Sociais | 60 | 60 |
| " " " " Matemática | 120 | 120 |
| Bacharelado em Matemática | 120 | 120 |
| Licenciatura em Estudos Sociais | - | 120 |
| Licenciatura em Ciências | - | 200 |
| Habilitação em Química | - | 100 |

2.3. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André pretende redistribuir para o período noturno 70 vagas do curso de Letras, 70 do curso de pedagogia, 60 do curso de Ciências Sociais, 60 da licenciatura em Matemática e 60 do bacharelado em Matemática.

A nova distribuição de vagas fica como segue:

| Curso | Diurno | Noturno |
|---------------------------|--------|---------|
| Licenciatura em Letras | - | 140 |
| Licenciatura em Pedagogia | - | 140 |
| " " " Ciências Sociais | - | 120 |
| " " " Matemática | 60 | 180 |
| Bacharelado em Matemática | 60 | 180 |

2.4. Argumenta a escola:

a - desde sua instalação até 1971 manteve apenas o curso diurno mas a baixa procura do mesmo obrigou-a ao oferecimento de vagas no período noturno (junta quadro dos matrículas).

b - as instalações físicas da escola atendem a redistribuição pretendida ficando cada classe com um número médio inferior a 65 (sessenta e cinco) alunos.

c - a disponibilidade do corpo docente atende plenamente a carga horária decorrente da redistribuição.

3.- CONCLUSÃO:

3.1. Favorável à solicitação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, no sentido de redistribuir do período diurno para o noturno:

- (1) 70 (setenta) vagas do Curso de Pedagogia;
- (2) 60 (sessenta) vagas do curso de Ciências Sociais;
- (3) 60 (sessenta) vagas do Curso de Bacharelado em Matemática.
- (4) 70 (setenta) vagas do Curso de Licenciatura em Letras.
- (5) 60 (sessenta) vagas do curso de Licenciatura em Matemática.

3.2. Nos termos da Deliberação CEE 34/75 deverá, ser providenciada a alteração no anexo regimental.

São Paulo, 18 de outubro de 1982

a) Consº Eurípedes Malavolta
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04/11/82

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de novembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente